



**Projeto de Lei nº 5829/2019
(Do Sr. Silas Câmara)**

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO
(Do Sr. Marcelo Ramos)**

O § 1º do Art. 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A ANEEL regulamentará o disposto no caput deste artigo que será realizado por meio de chamada pública, visando a melhoria da eficiência, da capacidade, a postergação de investimentos por parte da concessionária em suas redes de distribuição, bem como ações que propiciem a redução do acionamento termelétrico nos sistemas isolados com objetivo de reduzir o uso de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis CCC.

O Parágrafo único do Art. 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A ANEEL deve garantir que as contratações tratadas no § 5º-A do Art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 sejam feitas por processos de concorrência através de chamadas públicas.

O § 6º do Art. 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A ANEEL deve garantir que as contratações tratadas no § 3º deste artigo sejam feitas por processos de concorrência através de chamadas públicas.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218325538000>



* C D 2 1 8 3 2 5 5 3 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

As chamadas públicas são processos competitivos, em igualdade de condições, razão pela qual fazer limitação de mercado ou por outro lado conceder uma reserva de mercado a determinado segmento é prática que quebra o conceito da liberdade econômica e em especial as regras do ordenamento legal e constitucional que garantem livre iniciativa e competição nas atividades empresariais.

Ademais, a Lei 9074/95 já proíbe as distribuidoras de exercer qualquer atividade de geração, em razão da própria característica de monopólio natural das atividades de distribuição de energia elétrica.

Mas ao vedar a participação dos grupos econômicos das distribuidoras, o que se faz é reduzir a competição e criar uma reserva de mercado para os Empresários do Sol, e pior com consequências no preço final ao consumidor de energia, pois o custo de energia elétrica mais competitivo importa em verdadeira modicidade tarifária no preço na conta de luz.

A referida emenda, portanto, serve para permitir livre competição no mercado entre os agentes econômicos para que o preço final de energia se traduza em benefício de tarifa aos consumidores.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021

Marcelo Ramos

Deputado Federal PL/AM



9 78000 52932 10000



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcelo Ramos)

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218325538000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218325538000>